

# Regimento Interno CEUA - UFRB

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RECÔNCAVO DA BAHIA**

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS CEUA-UFRB

Normativa aprovada em Reunião Extraordinária da CEUA-UFRB de 11 de novembro de 2022 em acordo com as normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) consonante com o estabelecido pela Lei n. 11.794, de 8 de outubro de 2008.

## Sumário

Capítulo I	1
Definição e competências	1
Capítulo II	2
Composição	2
Capítulo III	3
Funcionamento	3
Capítulo IV	4
Competência dos membros	4
Capítulo V	4
Competências da coordenação	4
Capítulo VI	5
Procedimentos	5



## Capítulo I

### Definição e competências

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), constituída pela Portaria nº. 493/2008 e sediada no campus de Cruz das Almas - BA é órgão autônomo em decisões de sua alçada e de caráter educativo, multidisciplinar, multiprofissional, consultivo, deliberativo e fiscalizador, conforme regulamentado pelas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) órgão do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) nº30 de 02 de fevereiro de 2016 e nº 51 de 19 de maio de 2021, de acordo com o estabelecido pela Lei n. 11.794, de 8 de outubro de 2008.

**Parágrafo único:** Este regimento se aplica a toda a atividade de ensino e/ou pesquisa científica que faz uso de animal vivo vertebrado e não humano do filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*.

**Art. 2º** A CEUA é o componente exclusivo para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino, extensão e pesquisa científica com uso de animais vivos, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo CONCEA<sup>1</sup>.

**Art. 3º** Compete à CEUA-UFRB:

- I. Avaliar as propostas por meio de processos eletrônicos, constituídos de protocolos e documentos, bem como emitir pareceres, certificados e autorizações sobre toda e qualquer atividade de ensino, extensão e pesquisa científica envolvendo o uso de animais vivos no âmbito da UFRB;
- II. Manter o cadastro atualizado dos(as) docentes e pesquisadores(as) e dos procedimentos de ensino, extensão e pesquisa científica que criem, mantenham e/ou utilizem vivos animais, realizados ou em andamento no âmbito da UFRB;
- III. Trabalhar de forma educativa e informativa junto à comunidade acadêmica com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais no âmbito da Instituição;
- IV. Definir e revisar procedimentos, rotinas e formulários relativos às atividades da CEUA;
- V. Receber denúncias sobre irregularidades decorrentes do uso de animais vivos em ensino, extensão e/ou pesquisa científica no âmbito da UFRB e requerer junto aos órgãos competentes da instituição apuração dos fatos;
- VI. Manter sob caráter confidencial as informações a que tiver acesso;
- VII. Fazer cumprir a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica – DBCA;
- VIII. Notificar imediatamente o CONCEA e às autoridades sanitárias quando da ocorrência de qualquer acidente/incidente com animais nas instituições credenciadas a esta CEUA, fornecendo informações que permitam imediatas ações saneadoras.

**Parágrafo único:** A CEUA-UFRB não apreciará projetos (de ensino, extensão e/ou pesquisa científica) externos à instituição ou de entidades não conveniadas com a UFRB nos termos da Lei.

---

<sup>1</sup> (Conforme texto da Resolução Normativa CONCEA nº. 51, de 19 de maio de 2021)



## Capítulo II

### Composição

**Art. 4º** Os(as) membros(as) da CEUA-UFRB serão nomeados(as) pelo representante legal da UFRB.

**Parágrafo único:** A sugestão de composição será encaminhada à Reitoria da UFRB pela própria CEUA, depois de processo interno de escolha dos membros.

**Art. 5º** A CEUA-UFRB será composta por vinte (20) membros, sendo dez membros titulares e os seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades/setores que representam, e constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, na seguinte composição:

- a) Um membro médico veterinário com registro em conselho estadual de classe ativo;
- b) Um membro biólogo com registro em conselho estadual de classe ativo;
- c) Um membro da Sociedade Protetora dos Animais legalmente constituída e estabelecida no país;
- d) Um membro representante docente do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFRB;
- e) Um membro representante docente do Centro de Ciências Agrárias Ambientais e Biológicas (CCAAB) da UFRB;
- f) Um membro representante de cada Biotério da UFRB, que deverá obrigatoriamente ter nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

**Parágrafo único:** Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, no caso da alínea "c" deste Artigo, esta CEUA deverá comprovar a realização de convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

**Art. 6º** O mandato dos membros terá duração de dois anos, estabelecidos por portaria designatória, permitindo-se uma única recondução.

§1º Cessará a investidura de membros na CEUA-UFRB com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEUA-UFRB.

§2º Cada membro titular terá um membro suplente que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.

§ 3º Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º, o responsável legal da instituição deverá designar um consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

§4º O responsável legal da instituição designará o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) entre os membros da CEUA;

§5º A limitação de recondução que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos membros da Sociedade Protetora dos Animais;

§6º A renovação da CEUA-UFRB deverá assegurar a manutenção de, pelo menos, metade de seus membros.



## Capítulo III Funcionamento

**Art. 7º** A CEUA-UFRB será presidida por um (a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) eleitos(as) pelos membros por maioria absoluta.

**Art. 8º** A CEUA-UFRB terá um secretário, servidor da UFRB, que desempenhará as seguintes funções, não se limitando a:

- I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Comissão;
- II – supervisionar todo o material a ser despachado/tramitado;
- III – divulgar notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela Comissão;
- IV – receber e encaminhar as propostas à Comissão, conforme as normas estabelecidas por este regimento.

**Art. 9º** A CEUA-UFRB reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A convocação da reunião ordinária e extraordinária será por meio de correspondência eletrônica, com pelo menos 48 horas de antecedência.

**Art. 10º** A CEUA-UFRB poderá convocar reuniões de forma extraordinária pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) ou manifestação expressa por maioria absoluta por correspondência eletrônica com pelo menos 48 horas de antecedência.

**Art. 11º** A CEUA-UFRB somente poderá deliberar por meio de votação em reunião oficial da comissão.

**Parágrafo único.** Deliberações relativas a perdas de mandatos, mudança de regimento e qualquer outra ação que implique na alteração de estruturas e normas internas deverão ser feitas em reunião extraordinária.

**Art. 12º.** O quórum de qualquer reunião da CEUA é de maioria absoluta e o quórum de deliberação poderá ser por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de seus membros, dentre titulares e suplentes.

§1º Os suplentes, mesmo na presença dos seus titulares, serão considerados enquanto membros da Comissão de Ética, tendo direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º Os membros suplentes deverão comparecer nas reuniões, independente de comunicação de ausência do seu titular, observada a disposição do §3º.

§3º O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente se possível, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a ciência tempestiva do respectivo suplente.

§4º Não sendo possível apresentar a justificativa antecipada, o membro faltoso deverá apresentar a justificativa em 48h depois da reunião, sob pena de ser tida a falta como injustificada.

§5º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve assumir suas atribuições, ressalvadas as disposições contrárias.

§6º O membro suplente será convocado para as reuniões, independentemente do comparecimento ou não do titular e, quando convocado, sua ausência deverá ser justificada.

§7º O(A) coordenador (a) da Comissão será substituído(a) pelo vice-coordenador, em caso



de impedimento ou ausência. Somente na hipótese de ausência dos dois, o(a) coordenador (a) da Comissão será substituído(a) por um membro da CEUA-UFRB eleito em reunião, mediante registro em ata.

§8º No caso de vacância do cargo de coordenador(a) e vice-coordenador, o(a) membro(a) decano da CEUA-UFRB, assumirá o cargo vago, devendo realizar, imediatamente, eleições para a escolha da Coordenação. Em caso de haver dois ou mais decanos, assume aquele que tiver mais idade.

§9º O quórum deverá ser considerado mediante vídeo ou teleconferência.

## Capítulo IV

### Competência dos membros

#### Art. 13. Compete aos membros da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato automaticamente;
- II. Justificar eventual ausência, no máximo 48h depois da reunião, para que a mesma possa ser julgada pela comissão em reunião, podendo não ser computada em caso de: morte de familiares, doenças e impedimentos de força maior a critério exclusivo da comissão;
- III. Examinar as propostas, os protocolos, os projetos e os documentos que lhes forem designados e redigir parecer em formulário específico para posterior apreciação dos demais membros em reunião;
- IV. Propor medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- V. Indicar membros *ad hoc* à coordenação quando esses forem necessários;
- VI. Manter sob caráter confidencial as informações e documentos recebidos no âmbito da CEUA-UFRB;
- VII. Resguardar o segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade;
- VIII. Abster-se de manifestação em caso de conflito de interesses;
- IX. Assinar o termo de confidencialidade por ocasião de sua entrada na Comissão;
- X. Responder pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento (Conforme o art. 10, § 4º da lei 11.794/2008).

## Capítulo V

### Competências da coordenação

**Art. 14.** A coordenação é composta pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador (a).

**Art. 15.** Compete ao(à) coordenador(a):

- I. Administrar a Comissão e tomar as providências adequadas à execução das deliberações estabelecidas por esta;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo as reuniões e coordenando os trabalhos;
- III. Indicar membros para funções ou tarefas específicas;



- IV. Submeter à apreciação da CEUA-UFRB as propostas de membro *ad hoc*, admissão ou perda de mandato de membros;
- V. Supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- VI. Assinar todos os documentos da CEUA-UFRB;
- VII. O voto de qualidade, quando houver necessidade;
- VIII. Elaborar o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- IX. Representar a CEUA, ou escolher representante, em eventos relativos ao bem estar animal, na UFRB ou que ocorram externamente a esta IES;
- X. Manter o cadastro atualizado e alimentar a plataforma CIUCA;
- XI. Fazer cumprir o regimento interno da CEUA-UFRB.

**Art. 16.** Compete ao vice-coordenador(a):

- I. Substituir o coordenador(a) quando necessário, assumindo todas as suas prerrogativas;
- II. Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo coordenador (a);
- III. Supervisionar, com o(a) coordenador(a), a redação de toda a correspondência.

## Capítulo VI

### Procedimentos

**Art. 17.** O(A) docente e/ou pesquisador(a) responsável por atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa científica a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, envolvendo utilização de animais vivos, deverá solicitar apreciação à CEUA destas atividades antes do início da execução.

**Parágrafo único.** A CEUA-UFRB não avaliará trabalhos em andamento ou concluídos.

**Art. 18.** Os documentos obrigatórios exigidos para avaliação das propostas de ensino são:

- I. Protocolo de ensino devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador (a) /professor (a) responsável;
- II. Cópia do projeto de ensino, incluindo introdução, objetivos, justificativas, metodologia, cronograma, viabilidade técnica e financeira, resultados esperados e bibliografia;
- III. O(a) proponente deverá apresentar justificativa para a utilização de animais vivos em suas aulas e, sempre que possível, indicar as alternativas disponíveis no mercado para que, o mais breve possível, a UFRB possa adquiri-las para evitar ou minimizar o uso dos animais em futuras situações de ensino;
- IV. Cronograma atualizado envolvendo todas as etapas das atividades com animal,





quando este não estiver detalhado no projeto do item II;

V. Plano de ensino do componente curricular a ser avaliado;

VI. Declaração de Responsabilidade do proponente;

VII. Declaração assinada pelo(s) responsável(eis) e demais membros da equipe envolvidos no projeto de ensino, indicando que estão cientes dos procedimentos descritos e que agirão de acordo com a Lei no 11.794, de 2008, e Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA;

VIII. Declaração assinada do médico veterinário, responsável técnico, indicando ciência dos procedimentos descritos na proposta e das leis, decretos e instruções normativas que regulamentam as atividades envolvendo animais;

IX. Certificado de capacitação legal e ética do proponente e demais membros da equipe executora envolvida diretamente no uso de animais;

X. Termo de Anuência do Coordenador do Biotério onde o projeto será desenvolvido em se tratando dos Biotérios do CCS/UFRB e Fazenda experimental do CCAAB/UFRB com ciência do Responsável Técnico do Biotério, quando o mesmo não for o responsável técnico pela proposta;

XI. Documento comprobatório de origem dos animais;

XII. Parecer/Consulta da Comissão de Biossegurança da UFRB acerca de medidas cabíveis para contenção, descarte e descontaminação de materiais e contaminantes com risco biológico;

XIII. Autorização da Comissão de Qualidade de Biossegurança;

XIV. Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

XV. Declaração de autorização oficial do IBAMA/ICMBio;

XVI. Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido a ser assinado pelos tutores ou responsáveis dos animais a serem incluídos no projeto.

**Art. 19.** Os documentos obrigatórios exigidos para avaliação das propostas de extensão são:

I. Protocolo de extensão devidamente preenchido e, assinado pelo pesquisador (a) /professor (a) responsável;

II. Cópia do projeto de extensão, incluindo introdução, objetivos, justificativas, metodologia, cronograma, viabilidade técnica e financeira, resultados esperados e bibliografia;

Obs. O(a) proponente deverá apresentar justificativa para a utilização de animais vivos em suas atividades extensionistas e, sempre que possível, indicar as alternativas disponíveis no mercado para que, o mais breve possível, a UFRB possa adquiri-las para evitar ou minimizar o uso dos animais em futuras atividades;

III. Cronograma atualizado envolvendo todas as etapas das atividades com animal,



quando este não estiver detalhado no projeto do item II;

IV. Programação do curso/evento (“folder, link de acesso, outros.) a ser avaliado;

V. Declaração de Responsabilidade do proponente;

VI. Declaração assinada pelo(s) responsável(eis) e demais membros da equipe envolvidos no VII. Projeto de Pesquisa, indicando que estão cientes dos procedimentos descritos e que agirão de acordo com a Lei no 11.794, de 2008, e Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA;

VIII. Declaração assinada do médico veterinário responsável técnico, indicando ciência dos procedimentos descritos na proposta e das leis, decretos e instruções normativas que regulamentam as atividades envolvendo animais;

IX. Certificado de capacitação legal e ética, do proponente e demais membros da equipe executora envolvida diretamente no uso de animais;

X. Termo de Anuência do Coordenador do Biotério onde o projeto será desenvolvido em se tratando dos Biotérios do CCS/UFRB e Fazenda experimental do CCAAB/UFRB com ciência do Responsável Técnico do Biotério, quando o mesmo não for o responsável técnico pela proposta;

XI. Documento comprobatório de origem dos animais;

XII. Parecer/Consulta da Comissão de Biossegurança da UFRB acerca de medidas cabíveis para contenção, descarte e descontaminação de materiais e contaminantes com risco biológico;

XIII. Autorização da Comissão de Qualidade de Biossegurança;

XIV. Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

XV. Declaração de autorização oficial do IBAMA/ICMBio;

XVI. Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido a ser assinado pelos tutores ou responsáveis dos animais a serem incluídos no projeto.

**rt. 20.** Os documentos obrigatórios exigidos para avaliação das propostas de pesquisa são:

- I. Protocolo pesquisa devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador(a) /professor(a) responsável;
- II. Cópia do projeto de pesquisa, incluindo introdução, objetivos, justificativas, metodologia, cronograma, viabilidade técnica e financeira, resultados esperados e bibliografia;
- III. O(a) proponente deverá apresentar o planejamento estatístico que justifique o número de animais a ser utilizado;
- IV. Cronograma atualizado envolvendo todas as etapas da experimentação animal, quando este não estiver detalhado no projeto do item II;



- V. Declaração de Responsabilidade do proponente;
- VI. Declaração assinada pelo(s) responsável(eis) e demais membros da equipe envolvidos no Projeto de Pesquisa, indicando que estão cientes dos procedimentos
- VII. experimentais descritos e que agirão de acordo com a Lei no 11.794, de 2008, e Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA;
- VIII. Declaração assinada do médico veterinário responsável técnico, indicando ciência dos procedimentos descritos na proposta e das leis, decretos e instruções normativas que regulamentam as atividades envolvendo animais;
- IX. Dois artigos científicos publicados em periódico indexado com métodos correlatos ao protocolo objeto da avaliação. Em caso de impossibilidade, justificar a não apresentação;
- X. Certificado de capacitação legal e ética, do proponente e demais membros da equipe executora envolvida diretamente no uso de animais;
- XI. Termo de Anuência do Coordenador do Biotério onde o projeto será desenvolvido em se tratando dos Biotérios do CCS e Fazenda experimental do CCAAB com ciência do Responsável Técnico do Biotério, quando o mesmo não for o responsável técnico pela proposta;
- XII. Documento comprobatório de origem dos animais.
- XIII. Parecer/Consulta da Comissão de Biossegurança da UFRB acerca de medidas cabíveis para contenção, descarte e descontaminação de materiais e contaminantes com risco biológico;
- XIV. Autorização da Comissão de Qualidade de Biossegurança;
- XV. Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- XVI. Declaração de autorização oficial do IBAMA/ICMBio;
- XVII. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido a ser assinado pelos tutores ou responsáveis dos animais a serem incluídos no projeto.

**Art. 21** Será necessária a apresentação de documentação de origem para animais utilizados em ensino, extensão e pesquisa científica no âmbito da UFRB e com origem externa aos semoventes que a mesma mantém.

§1º Para animais de produção serão exigidos cumulativa ou alternativamente os seguintes documentos:

- I. Guia de Transporte Animal (GTA); Nota fiscal de compra/doação;
- II. Termo de doação ou concessão por tempo limitado.

§2º Para os animais não pertencentes a UFRB será solicitada a autorização e o termo de consentimento livre e esclarecido assinado dos tutores dos mesmos.

§3º No caso de animais da fauna silvestre será solicitada documentação específica de



autorização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO

**Art. 22.** O(A) coordenador(a) indicará uma subcomissão formada por três membros da CEUA, sendo um deles indicado presidente, para avaliação de cada proposta protocolada na CEUA-UFRB.

§1º A escolha da subcomissão avaliadora será realizada mediante sorteio pela secretaria executiva da CEUA-UFRB.

§2º Para as propostas submetidas até sete dias úteis antes de uma reunião ordinária, a subcomissão deverá proceder a avaliação da proposta e apresentar um parecer na próxima reunião ordinária;

§3º Para as propostas submetidas com menos de sete dias úteis antes de uma reunião ordinária, a subcomissão deverá proceder a avaliação da proposta e apresentar um parecer na reunião ordinária subsequente à próxima reunião.

**Art. 23.** A tramitação dos processos deverá obedecer ao rito de acordo com as etapas de apreciação sendo elas:

- I. Análise da admissibilidade da proposta, sendo o processo montado a partir da submissão do protocolo e documentos obrigatórios exigidos;
- II. Designação das subcomissões de análise da proposta de forma aleatória pela secretaria;
- III. Distribuição dos processos para as subcomissões em fluxo contínuo;
- IV. Elaboração de um parecer pela subcomissão nominada anteriormente segundo normas estabelecidas pelo CONCEA e suas atualizações;
- V. Apresentação e apreciação do parecer da subcomissão em reunião.

§1º O presidente de cada subcomissão será o responsável por apresentar e/ou encaminhar o parecer a um dos membros da subcomissão com esta finalidade, possibilitando a sua apreciação em reunião.

§2º Após a apreciação em reunião o presidente da subcomissão será responsável por compilar e enviar o parecer definitivo à secretaria da CEUA-UFRB.

§3º Em caso de divergência entre os membros da subcomissão ou de dúvidas que impeçam a apreciação do processo, os pontos específicos de discordância ou dúvida serão instruídos pela subcomissão e apreciados no momento da reunião.

**Art. 24.** Os pareceres dos processos que não forem encaminhados em tempo hábil para a reunião serão apreciados somente em reunião subsequente.

§1º Em caso de apenas um membro ter encaminhado a sua avaliação o processo será redistribuído imediatamente substituindo-se os que não encaminharam suas avaliações.

§2º Os pareceres dos processos encaminhados que não contarem com presença de, ao menos um dos membros da subcomissão na reunião não serão apreciados, exceto em casos especiais e urgentes, a critério da CEUA-UFRB.

**Art. 25.** Ao final do trabalho e a qualquer momento, caso solicitado pela CEUA-UFRB, o responsável pela atividade (proponente) deverá emitir relatório sobre as atividades desenvolvidas.

§1º O responsável pela proposta deverá enviar relatório final da proposta em até 60 dias corridos ao término do período de vigência da autorização da CEUA-UFRB;

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do relatório fará com que o



responsável fique impossibilitado de submeter novas propostas a CEUA-UFRB até a regularização da entrega do(s) relatório(s) devidos.

**Art. 26.** O(a) responsável (proponente) pela proposta aprovada fica obrigado a qualquer momento responder questionamentos sobre a execução da mesma, caso solicitado pela CEUA-UFRB.

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da lei 11.794/2008, na execução da atividade de ensino, extensão e/ou pesquisa científica, a CEUA determinará a paralisação de sua execução até que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 27.** As propostas submetidas à CEUA-UFRB serão cadastradas no sistema de gestão administrativa da UFRB, na forma de processo eletrônico com seus respectivos documentos apensados, em ordem de chegada e em fluxo contínuo, o qual após a sua conclusão permanecerá arquivado. **Art. 28.** A coordenação e a secretaria da CEUA-UFRB recusarão o recebimento de propostas ou solicitações para avaliação quando:

- I. O cronograma, constante do processo, indicar que as atividades terão início antes da
- II. aprovação pela CEUA-UFRB;

III. Faltar alguma documentação obrigatória exigida;

IV. Em período de férias da secretaria e/ou coordenação ou por impedimento de força maior devidamente publicado no site da CEUA-UFRB ou afixado na secretaria;

V. Em período de recesso acadêmico.

VI. Em casos em que o projeto foi iniciado e/ou realizado.

**Art. 29.** A CEUA-UFRB terá o prazo de até sessenta dias (corridos) para emitir parecer sobre cada proposta submetida, conforme a ordem de inscrição, salvo situações excepcionais, avaliadas pela comissão.

§ 1º Os pareceres emitidos pela CEUA terão caráter reservado.

§ 2º A análise das propostas culminará no enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I – Aprovado;
- II – Aprovado com ressalva(s);
- III – Pendente;
- IV – Não aprovado;
- V – Retirado pelo proponente.

§ 3º Quando o parecer for favorável (aprovado) o(a) proponente receberá um certificado de aprovação (autorização) da respectiva proposta.

§ 4º Quando enquadrado na situação de aprovado com ressalva(s) o(a) proponente deverá fazer o(s) ajuste(s) solicitado(s) para receber o certificado de aprovação da proposta e iniciar suas atividades, entretanto terá prazo máximo de 30 dias corridos para sanar o(s) ajuste(s), caso este prazo não seja cumprido a proposta será arquivada, contudo, a critério de seu responsável, poderão ser submetidos novamente à avaliação da CEUA.

§ 5º Quando enquadrado na situação de pendente, a CEUA encaminhará ao responsável pela proposta o parecer de pendência por correspondência eletrônica e/ou pelo sistema eletrônico de processos digitais da Instituição. O (a) responsável terá o prazo máximo de 15 dias úteis ou 40 dias corridos para responder ao parecer de pendência e encaminhar a proposta com as adequações solicitadas por correspondência eletrônica a contar a partir



do encaminhamento do parecer de pendência.

§ 6º. As propostas, depois de encaminhados os pareceres de pendência aos proponentes, em que não houver resposta dentro de 15 dias úteis ou 40 dias corridos serão arquivados, contudo, a critério de seu responsável, poderão ser submetidos novamente à avaliação da CEUA.

§ 7º O Certificado de aprovação (autorização) deverá ser encaminhado ao responsável pela proposta por meio de correspondência eletrônica e/ou pelo sistema eletrônico de processos digitais da Instituição.

§ 8º No caso de parecer desfavorável (não aprovado), o (a) docente e/ou pesquisador (a) será informado (a) das razões por meio de correspondência eletrônica.

**Art. 30.** Somente participarão das reuniões da CEUA-UFRB seus membros em exercício.

**Parágrafo único:** Pode-se convidar a participar da reunião, a juízo da coordenação, pessoas para prestarem esclarecimentos de assuntos específicos e consultores AD-HOC.

**Art. 31.** Divergências não solucionadas entre a CEUA-UFRB e o proponente da atividade com uso de animais, não prevista nos regulamentos que concernem ao âmbito de ação do CONCEA, serão remetidos ao referido órgão para dirimir quaisquer dúvidas.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEUA-UFRB ou remetidos ao CONCEA, quando for de sua competência.

**Art. 33.** O presente regimento poderá ser complementado por outras normas internas, portarias, instruções normativas ou outros atos regulamentares que forem posteriormente expedidos.

**Art. 34.** Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Cruz das Almas, 11 de novembro de 2022